

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: Pregão Eletrônico Nº 022/2025

A **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Dantas, 275, Salas 404 e 406, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Dennis Fernandes de Medeiros, portador da do CPF nº 084.417.344-45, devidamente qualificado nos autos, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor:

CONTRARRAZÃO

Em face do recurso apresentado pela empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (13.103.980/0001-08)**, terceira colocada do certame com valor de R\$ 1.460.000,00.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo edital, razão pela qual deve ser conhecido por este Pregoeiro.

2. DOS FATOS

Na apresentação do seu recurso contra a decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA (10.224.281/0001-10)** realizado pelo TJCE, a empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** informou que:

"2.1 Impediu o envio de lances em segurança e até mesmo em tempo real".

"2.2 Frustrou a dinâmica de competição e a colisão de lances nos momentos de "fechamento iminente" fase fechada."

"2.3 Encerrada a disputa, não obstante a regra editalícia de publicidade e trânsito dos documentos pelo sistema (itens 5.3.10, 5.9.9, 5.9.10 e 5.10.1.4), o TJCE determinou que as arrematantes enviassem documentação por e-mail ao próprio comprador, e somente após remeteu link externo para acesso."

Entretanto, a alegação do **item 2.1** acima afirmando problemas no sistema (licitações-E BB) durante a fase de lances é INFUDADA, considerando que não houve instabilidade durante a disputa, como também não houve nenhum registro no chat da própria reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) ao encerrar os lances, com também dos outros 7 (sete) participantes do certame, além do próprio pregoeiro que estava operando a licitação. Dessa forma, entendemos que a reclamação referente ao **item 2.1** não merece prosperar.

Quanto ao **item 2.2**, a reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) anexou uma evidência de tela do sistema no lance final (fechado) constando a seguinte mensagem de erro:

"Permitido ofertar **apenas um lance** dentro do período do lance final e fechado (028-000)".

Ou seja, a reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) tentou enviar o segundo lance na fase fechada, o que **NÃO É PERMITIDO**, conforme a regra de edital abaixo:

"5.9.16. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela para que possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo."

Novamente, a alegação do **item 2.2** é INFUDADA e não merece prosperar, constando notoriamente a falta de entendimento por parte da reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) do processo de disputa de lances no modelo aberto e fechado.

Referente a alegação quanto ao **item 2.3**, a reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) informou que houve:

"B) Violação à publicidade/transparência pelo trânsito de documentos fora do sistema"

Entretanto, a regra do edital é clara a respeito do tema, conforme abaixo:

"5.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances."

"5.10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados"

A metodologia da disponibilidade dos documentos para acesso público, neste caso, é totalmente INDIFERENTE, desde que o objetivo final seja respeitado. Dessa forma, ao informar o chat que as solicitações de acesso aos documentos serão disponibilizadas por e-mail, atendem a este requisito do edital. Abaixo segue o histórico do chat com a solicitação da HSC e a resposta do TJCE:

14/11/2025	10:56:47	PREGOEIRO	Resposta à HSC: favor fazer esta solicitação pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br , que daí a equipe de apoio já responde enviando a documentação solicitada.
14/11/2025	11:25:18	HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA IN	Prezado Pregoeiro, e-mail enviado! Grata pela orientação.

A Qualitek Tencologia Ltda também cumpriu o item 5.10.1.4 do edital, enviando a documentação em até 2 (duas) horas, conforme solicitação do TJCE abaixo as **15h26 via chat do dia 13/11/2025**:

13/11/2025	15:26:21	PREGOEIRO	Tendo em vista a desclassificação da empresa Bid Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação, convoco a empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA para, em até 2h, enviar a proposta de preços ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação,
13/11/2025	15:26:21	PREGOEIRO	conforme o Edital. Indago ainda se a licitante consegue reduzir algo mais em sua proposta, a fim de melhor atender ao interesse público e à realidade mercadológica.
13/11/2025	15:38:27	QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP	Boa tarde Srs... Estamos providenciando toda documentação solicitada assim com ajustando a nossa proposta de acordo com o lance ofertado.

Abaixo segue a evidência que Qualitek Tencologia LTDA enviou a documentação de habilitação e proposta comercial as **16h54 do dia 13/11/2025**:

3 Sandro Consutic <consutic@qualitek.com.br> para cpltjce, Dennis, Alyson ▾

Prezado Sr Pregoeiro, boa tarde.

Conforme convocado, segue em anexo nossa proposta assim como toda documentação de habilitação referente ao pregão eletrônico 022/2025 TJCE.

Sds
Sandro Jardim
Qualitek Tecnologia Ltda
Gerente de Contas Estratégicas - Governo.
Tel.: +55 84 99910-4781
Ramal 127 consutic@qualitek.com.br



1 anexo • Verificados pelo Gmail



Como conclusão, a alegação do **item 2.3** não merece aprovação por parte do TJCE, ficando evidente que o recurso, como um todo, por parte da reclamante (HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA) foi meramente protelatório para conclusão deste certame.

3. DO PEDIDO

Ante todos os argumentos apresentados nesta contrarrazão, requer a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e o provimento desta contrarrazão, com a manutenção da decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA.
- b) Que, em caso de indeferimento deste pedido, seja o processo encaminhado à autoridade superior competente, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.

Dennis Fernandes de Medeiros
Sócio-Diretor Comercial | CPF: 084.417.344-45